



Publicado no D.O.M.M. nº 1393  
Em 20/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 2.485, de 21 de fevereiro de 2024**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS EM MULTAS DE MORA E JUROS DE MORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica Autorizado o Poder Executivo a conceder descontos de até 80% (oitenta por cento) nas multas de mora e juros de mora, decorrentes do não adimplemento de créditos tributários, em fase de cobrança administrativa, cujo contribuinte esteja com sua situação tributária regular com os fatos geradores, da mesma espécie, no início da ocorrência deste benefício.

§1º O parcelamento realizado com base nesta Lei consideram-se vencidas, antecipadamente, todas as parcelas não pagas, quando ocorrer inadimplência de (03) três parcelas, consecutivas ou não.

§2º Na ocorrência desta hipótese, será o contribuinte notificado para demonstrar sua regularidade no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do acordo retornando o crédito tributário parcelado à situação original.

§3º Em nenhuma hipótese o parcelamento de créditos tributários beneficiados por esta Lei pode exceder a 36 (trinta e seis) parcelas.

§4º Os descontos realizados em fase de cobrança administrativa, serão processados pela Secretaria Municipal de Tributação, e informados à Procuradoria do Município de Macaíba.

**Art.2º** Os descontos, previstos na presente lei, ficarão limitados a 50% (cinquenta por cento) nos casos em que os créditos tributários estiverem em fase judicial, sem prejuízo aos respectivos valores de honorários advocatícios.

§1º Nos casos de processos previstos no *caput* ficarão limitados os créditos tributários, beneficiados por esta lei, ao máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.



Publicado no D.O.M.M. nº 1393  
Em 20/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º Os valores dos honorários advocatícios serão calculados conforme o valor da causa ajuizada.

§3º Os descontos realizados em sede ação judicial, serão processados pela Procuradoria do Município.

**Art.3º** Aplicam-se os benefícios desta Lei aos parcelamentos realizados até o início de sua vigência e sobre as parcelas vincendas, vedada qualquer restituição solicitada em decorrência de sua aplicação.

**Art.4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no todo ou em parte.

**Art.5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art.6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 21 de fevereiro de 2024.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal